

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS

Patricia Bianchi

Resumo: Este artigo visa estabelecer breve análise da atual sociedade, a fim de se traçar certas diretrizes às empresas que visem assumir uma postura mais responsável sob a perspectiva socioambiental. Destaca-se, nesse contexto, a estrutura da sociedade de risco, contemporânea, e, por conseguinte, a necessidade do desenvolvimento de estratégias para a solução de problemas difusos e urgentes. A questão deverá envolver tanto o poder de influência (direcionamento) do Estado no âmbito econômico, quanto a reinvenção do setor privado, a fim de que se possa, de fato, concretizar a norma que prevê o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, num contexto mais participativo, onde se objetive o desenvolvimento, não apenas econômico, mas na sua aceção mais completa.

Palavras-chave: risco; consumismo; responsabilidade socioambiental; desenvolvimento; sustentabilidade; gerenciamento ambiental; certificações ambientais; selos; licitação sustentável.

THE ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY OF COMPANIES

Abstract: This article aims to provide brief analysis of the current society, in order to draw some guidelines for companies that aim to take a more responsible attitude in the environmental perspective. It is noteworthy in this context, the structure of the risk society, contemporary, and therefore the need to develop strategies for solving urgent problems and diffuse. The question should involve both the power of influence (direction) of the State in the economic realm, and the reinvention of the

private sector, so that we can actually implement the rule providing for the right to an ecologically balanced environment, a more participatory context, where Aim development, not just economic, but in its most complete.

Keywords: risk, consumerism, environmental responsibility, development, sustainability, environmental management, environmental certifications, seals, sustainable procurement.

1. INTRODUÇÃO



objetivo deste estudo é apresentar alguns problemas da sociedade contemporânea, sobretudo os riscos e perigos hoje enfrentados no meio social, como resultado de uma opção de desenvolvimento onde não se avaliou bem, em âmbito nacional, as conseqüências socioambientais cujos reflexos são sentidos ou difundidos além das fronteiras, caracterizando, hoje, os chamados problemas globais que afetam todos os países indistintamente.

A chamada *sociedade de risco* caracteriza-se pela existência de *riscos* hoje vivenciados, que ultrapassam a esfera de controle humano, já que podem ser imprevisíveis e imensuráveis. Esse fato difere, por exemplo, dos *perigos* que sempre existiram, das mais remotas às atuais civilizações, mas que representam fatos aleatórios naturais, que até então não tinham características tão ofensivas e destrutivas e, pior, não eram fruto da intervenção desmedida e irresponsável do Homem na natureza, como se pode observar hoje no potencial de destruição das armas nucleares, das usinas nucleares, do atual consumismo gerador de altíssima entropia, entre outros.

Hoje, é lugar-comum dizer que a única forma de se prosperar economicamente é aderindo aos ditames da *globalização*, esta vista sob o seu viés mais insensato, e de todo o processo

que ela representa. O resultado disso, muitas vezes, é a perda da essência da soberania nacional, no sentido de se admitir interferências externas no gerenciamento dos recursos estatais, tudo devidamente justificado pelas já internalizadas noções de *interdependência* entre as nações, e de globalização econômica infalível e única.

Desse modo, imerge-se num sistema essencialmente assimétrico, que produz benefícios para poucos, e ilude a muitos. Mas embarca-se nesse enredo, talvez por falta de condições de se formar outro.

Hoje, atos ou empreendimentos ambientalmente duvidosos, sob o aspecto da sustentabilidade, são fundamentados e firmados à margem de uma democracia pouco fortalecida. O Brasil possui um histórico onde grandes obras públicas são erguidas em nome da já cediça idéia de crescimento econômico, cujas benesses se estendem a poucos, já que ainda somos um país marcado ferozmente pela desigualdade - muitas vezes sem grandes ponderações de ordem ecológica ou social, num processo onde famílias e tradições são desprezadas; licenças são compradas; o dinheiro público é frequentemente desviado, fatos estes noticiados pela imprensa e documentados em ações movidas pelo Ministério Público.

Diante desse cenário, não cabe mais a discussão de se atribuir uma resposta de mão única quanto ao público ou ao privado. A solução para os atuais problemas deve vir tanto das entidades públicas, quanto das empresas privadas. E essa tarefa deve ser pautada num plano nacional de desenvolvimento que leve em consideração o ponto mais importante que deve nortear qualquer política, que é a qualidade de vida das pessoas e, em última análise, as suas próprias vidas.

Partindo-se do pressuposto de que um meio ambiente ecologicamente equilibrado representa condição básica, prevista constitucionalmente, para a concretização de uma vida digna e salutar, é pertinente que se desenvolva, socialmente, meca-

nismos ou instrumentos que auxiliem o direcionamento dos agentes sociais à realização daquele desiderato.

Tais instrumentos podem ser representados, por exemplo, pelas certificações ambientais e pelas licitações sustentáveis, que guardam um potencial de contribuir para um direcionamento mais razoável, para uma política que inclua padrões de sustentabilidade ecológica e contribua para o equilíbrio social. Isso refletiria, ainda, nos critérios relativos ao consumo, e no próprio controle da qualidade e quantidade deste.

Assim, a responsabilidade socioambiental das empresas demanda uma reflexão acerca de critérios objetivos para, de fato, aferi-la, além de um direcionamento daquela por meio de ações estatais.

Para o cumprimento desse propósito, tratar-se-á, neste *paper*, de questões relativas à atual sociedade (de risco). Em seguida, falar-se-á de assuntos que cercam o tema “responsabilidade socioambiental das empresas” para, após, se indicar algumas ações que podem contribuir para uma verdadeira responsabilização socioambiental dos entes privados (e públicos), a fim de que se promovam alguns avanços nessa seara.

2. O ATUAL QUADRO SOCIAL: BREVES REFLEXÕES

Há algumas décadas,¹ teóricos da globalização apostavam que a liberdade de mercado aliada à democracia iria gerar desenvolvimento e harmonia internacional, algo semelhante ao ideal kantiano estabelecido em “À Paz Perpétua”. Entretanto, na prática, alguns dos efeitos da globalização contrariaram tais expectativas. Os resultados daquele processo levaram, em várias regiões, ao aumento das desigualdades sociais em face da concentração da renda; o aumento do desemprego/subemprego e, sobretudo, à intensificação dos problemas sócio-ambientais

¹ O marco normalmente citado do processo de globalização é a década de 80.

globais: riscos de acidentes nucleares, desertificação, perda da biodiversidade, efeito estufa entre outros.

O aparecimento de fenômenos de conseqüências por vezes imprevisíveis e de difícil delimitação, que atingem todas as pessoas - e não apenas grupos específicos ou determinados - é tema estudado pelo sociólogo alemão Ulrich Beck, em seu livro “A Sociedade do Risco”. Nessa obra, Beck identifica uma sociedade que se expõe ao risco de maneira consciente/inconsciente, como resultado de uma “modernização da modernização” ocorrida na contemporaneidade da mundialização da economia ocidental.

De acordo com Beck, a primeira modernidade, iniciada a partir do século XVIII, é representada pelo Estado nacional, onde houve o pleno emprego, a rápida industrialização, a exploração da natureza não “visível”, ou seja, representava o modelo de sociedade industrial. Atualmente, estaríamos vivenciando a “modernização da modernização”, “segunda modernidade” ou “modernidade reflexiva”, onde é imperioso que se enfrente novos desafios produzidos pela primeira modernidade como, por exemplo, a globalização, o desemprego/subemprego, os riscos globais ligados à crise ecológica entre outros.²

Nessa sociedade contemporânea do risco, os *perigos* podem ser definidos como circunstâncias de fato que sempre ameaçaram a sociedade; já os *riscos* são conseqüências das ações humanas, criados artificialmente. Nesse contexto, uma das grandes questões a ser discutida democraticamente no meio social é a necessidade de informação acerca dos riscos que cada atividade representa, tanto para a saúde quanto para o meio ambiente, além da definição dos limites aceitáveis no que concerne aos riscos, a fim de que se promova, efetivamente, o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ecológica.

² BECK, Ulrich e ZOLO, Danilo. *A Sociedade Global do Risco: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo*. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>. Acesso em: 12/05/2012.

Países centrais ou desenvolvidos, detentores de avançado poder tecnológico, já praticam política preventiva na gestão dos riscos, apesar de serem os principais responsáveis por uma das causas mais relevantes na produção dos mesmos, ou seja, o consumismo desenfreado. Por seu turno, os países periféricos como o Brasil, enfrentam lutas arcaicas e basilares contra a miséria, a fome, a violência urbana generalizada (sem precedentes); e ainda são palco da crescente propagação de riscos e perigos ambientais, por serem países destinatários dos meios “sujos” de produção e comercialização como, por exemplo, a instalação de fábricas poluidoras (transnacionais ou nacionais), tráfico de armas, experiências químicas e biológicas. Assim, essas atividades “sujas” ocorrem, sempre que possível, bem longe dos EUA e da Europa Ocidental.³

De outro vértice, os riscos da modernização apresentam-se como um “grande negócio”. Empresas se especializam na *atenuação do perigo* (empresas seguradoras etc.) e lucram sem que haja uma política que combata as verdadeiras causas dos problemas. Nestes termos, Beck afirma que “a ganância do poder do ‘progresso’ técnico-econômico se vê eclipsada cada vez mais pela produção de riscos.”⁴

Esse sistema, que confere destaque ao desenvolvimento econômico, com promessas de redução da pobreza etc., apresenta, na prática, resultados desprezíveis sob o ponto de vista das consequências que a sociedade hoje suporta, seja pelos tímidos índices relativos à mudança do quadro relativo à pobreza, à fome, à violência etc., seja pela evolução de um processo de dilapidação ou desconfiguração do meio natural.

O fato é que talvez nossa democracia ainda não esteja

³ GUIMARÃES, José Lázaro Alfredo. *Função Judicial na Sociedade de Risco*. Disponível em: <http://www.teiajuridica.com/funjud.htm>. Acesso em 21/05/2004.

⁴ BECK, Ulrich. *A sociedade do risco: face a uma nova modernidade*. Barcelona: Paidós, 2001. p. 19.

amadurecida o suficiente para conferir meios mais efetivos para que os direitos mais básicos, previstos constitucionalmente, sejam concretizados, pelo menos em sua maioria. Alguns autores apontam o problema social brasileiro como parte de um grande problema de ordem cultural, outros citam o período ditatorial, as circunstâncias históricas de nascimento do país, enfim: pretende-se justificar ou explicar um sistema que necessita mais de soluções articuladas, do que de teorias que justifiquem um modelo que ainda não conseguiu concretizar suas normas constitucionais mais elementares vinculadas à proteção da dignidade humana.

Por fim, o dilema apresentado na sociedade do risco envolve, de um lado, a contenção dos mesmos e, de outro, a continuidade do desenvolvimento. Mas, nesse caso, é fundamental que se estabeleça a seguinte questão: que tipo de desenvolvimento deve ser almejado por um Estado? Quais os são os valores caracterizados como fundamentais em determinada sociedade?

Enquanto não se responde a essas questões, entende-se que é importante a identificação dos responsáveis pela produção de danos ambientais, sejam eles potenciais ou consumados, a fim de que se imponha um limite “razoável” à degradação do meio ambiente; aliado a uma política sócio-econômica que tenha como referência, além dos índices econômicos, também o nível de qualidade de vida das pessoas.

3. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UM DE-SAPIO PARA O FUTURO

Os riscos reconhecidos socialmente têm um conteúdo político muito peculiar: a supressão das “causas” no próprio processo de industrialização. Hoje, a opinião pública e a política começam a influenciar no âmbito do gerenciamento empresarial, na planificação e na produção etc. Mas, numa cadeia de

ciclo de danos quem é o (s) responsável (s)? No âmbito da agricultura, por exemplo, os culpados são os agricultores? A indústria química que produz e comercializa os produtos? As autoridades públicas que autorizam a comercialização dos pesticidas/venenos? O fato é que, com o apoio da ciência, permite-se continuamente a produção de venenos considerados “não-perigosos” que atingem todos os consumidores e usuários.

Tentando responder essa questão, Beck afirma que a divisão do trabalho muito diferenciada leva uma cumplicidade geral. Desse modo, as causas se diluiriam numa mutabilidade geral de atores e condições, reações e contra-reações.⁵ A consequência disso, seria a concretização de ações causadoras de riscos sem a respectiva responsabilização pessoal do agente.

Quanto aos riscos ecológicos, a sua *invisibilidade* torna-se sinônimo de inexistência, o que não vemos não existe, já que a informação com relação ao risco é precária ou inexistente. Além disso, os órgãos de controle do Estado nos conferem certa sensação de segurança, sentimos que estamos assegurados por “especialistas”!

Contudo, a *invisibilidade* não pode mais representar impedimento para ações concretas com o objetivo de prevenir riscos e perigos. Aqui, os princípios da prevenção e da precaução devem ser concretizados, a fim de se minimizar ou reduzir a probabilidade do risco.⁶ Com relação a esse último, Derani afirma que, “precaução ambiental é necessariamente modificação do modo de desenvolvimento da atividade econômica.”⁷

Mas, quem são os responsáveis pelos riscos presentes em nossa sociedade? Os políticos que orientam o processo de de-

⁵ Idem, p. 39.

⁶ BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Relatório da Delegação Brasileira/Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1993. p. 142.

⁷ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p.165-66.

envolvimento? Os cientistas com suas tecnologias salvadoras? Os empresários com seus empreendimentos ecologicamente insustentáveis? Os consumidores (consumistas) apoliticizados e inertes frente aos problemas ambientais? Ou seria cada um à sua maneira, ou seja, haveria uma “irresponsabilidade organizada”, como sugere Ulrich Beck?

Quando menciona a questão “risco e desenvolvimento”, Tessler, afirma que “trata-se de uma via de mão dupla: ao decidir pelo desenvolvimento, o homem moderno deve conviver com o risco.”⁸ Para Beck, mudar as políticas de riscos implica mudar as relações de poder responsáveis pela regulamentação dos mesmos.⁹

Em âmbito nacional, o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente estabelece que o poluidor é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. Desse modo, o agente que causar danos ao meio ambiente, responde com base em critérios de *responsabilidade objetiva*, ou seja, independentemente de comprovação da culpa.

Somente a título ilustrativo, Tessler ainda comenta que “no âmbito do Direito Comunitário, a Diretiva 1999/34/CE, que alterou a Diretiva 85/374/CEE, garante a responsabilização do produtor, mesmo nos casos em que demonstre o desconhecimento técnico e científico que não lhe permita detectar a existência do defeito.”¹⁰

⁸ TESSLER, Luciane Gonçalves. *Tutelas Jurisdicionais do Meio Ambiente: inibitória, de remoção do ilícito e do ressarcimento na forma específica*. Curitiba, 2003. (Dissertação de Mestrado em Direito), p. 122.

⁹ BECK, Ulrich. *A ciência é causa dos principais problemas da sociedade industrial*. Disponível em: <http://www.sj.univali.br/agenda21/contribuicoes-externas/ciencia-e-causa-dos-principais-problemas.html>. Entrevista a Antoine Reverchon, do "Le Monde", publicado pela "Folha de SP" em 20/11/2001. Acesso em: 21/05/2004.

¹⁰ TESSLER, Luciane Gonçalves. *Tutelas Jurisdicionais do Meio Ambiente:*

O § 6º, do art. 37, da atual Constituição Federal, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; além disso, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos *responderão pelos danos* que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesses termos, a própria Administração Pública deve observar as regras ambientais, objetivando, sobretudo, eficiência e moralidade em seus atos, sob pena de responderem por eventual ilícito.

Por fim, o *caput* do art. 225, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, *impondo-se ao Poder Público e à coletividade* o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”¹¹ Assim, entidades públicas e privadas possuem o dever moral e jurídico de defender e preservar o meio em que vivem, sob pena de contrariarem regras estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro, e de arcarem com as consequências de sua *irresponsabilidade*, nos termos da lei.

Trata-se não só de uma responsabilidade técnica ou jurídica que se impõe aos entes públicos e privados (empresas), mas de uma *responsabilidade social* que, se resguardada ou garantida, certamente contribuirá para um efetivo desenvolvimento sustentável, definido como aquele que garanta a qualidade de vida e um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

inibitória, de remoção do ilícito e do ressarcimento na forma específica. Curitiba, 203. (Dissertação de Mestrado em Direito), p. 127

¹¹ Grifei.

4. NOVAS PERSPECTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL RESPONSÁVEL: BREVES SUGESTÕES

Então, como se poderia evitar ou minimizar os riscos e perigos, sem que isso comprometa o processo de desenvolvimento e nem ultrapasse o limite “suportável” ecologicamente? Essa questão cruza o espaço público e o privado, e a resposta para esse dilema deverá ter como objetivo ampla eficácia do que está estabelecido no *caput* do art. 225, da atual Constituição, implicando, na prática, alterações ou ajustes significativos na política de desenvolvimento do país.

O modelo de desenvolvimento adotado por um Estado é fundamental para a determinação de sua política ecológica e gerenciamento dos riscos, e sem o “controle” de tais riscos de forma ativa e legítima, pela via estatal, certamente o aumento da entropia do planeta nos levaria ao caos ecológico e social.

No âmbito internacional, por exemplo, o desenvolvimento baseado no aumento do volume do comércio internacional contribui para agravar a crise ecológica. O crescimento econômico, em função do aumento do volume de comércio internacional, causa entropia e acelera os processos de degradação ecológica.

O *princípio poluidor-pagador* prima pela otimização dos impactos ambientais causados por diversas formas de contaminação. No entanto, tal princípio não leva em conta a irreversibilidade de alguns processos de degradação, bem como a necessidade de reparação do dano causado. O *princípio da precaução* deve sempre estar associado ao princípio poluidor-pagador. A adoção do princípio da precaução exige, contudo, *uma nova postura dos agentes do mercado* com relação ao desenvolvimento da atividade econômica.

O conceito de *desenvolvimento sustentável* não exclui o

crescimento da economia, entretanto, inclui a otimização dos efeitos degradantes, seguindo a lógica do princípio poluidor-pagador. Mas, a crise ecológica apresenta-se como um problema de ordem sistêmica, sua causa e sua solução estão ligadas a vários problemas indissociáveis como, por exemplo, o aumento das trocas comerciais aliadas ao consumismo; o crescimento populacional; a falta de planejamento; a falta de um efetivo controle no que diz respeito às questões ambientais etc.

Em meio a tantas facetas, que compõem o problema ecológico, a serem enfrentadas atualmente, uma das opções, em termos de soluções parciais, seria o incentivo às certificações e selos ecológicos, assunto que se verá a seguir.

4.1. GERENCIAMENTO AMBIENTAL: AS CERTIFICAÇÕES E OS SELOS AMBIENTAIS

O *consumismo* desenfreado - que desconsidera os acelerados processos de degradação do meio ambiente - apresenta-se como crítica comum entre os estudiosos na contemporaneidade. Por isso, a contenção do consumismo representa uma das questões a ser refletida socialmente, a fim de que, pelo menos, se tente inverter as características típicas do mundo contemporâneo globalizado, onde vivem pessoas cada vez mais influenciadas pelos meios de comunicação, mídia e propaganda.

O controle ambiental pode ser exercido pelo Estado nacional mediante legislação interna, ou por entidades privadas, complementarmente. O fato é que, provavelmente, os detentores dos meios de produção, como o responsável ou dono de uma empresa, por exemplo, não abririam mão, repentinamente, de parte dos seus lucros para investirem em tecnologias caras para a preservação do meio em que vivem.

A prática demonstra que isso realmente não acontece. Exemplo dessa tendência são as transnacionais, que mesmo dispendo de recursos financeiros para investirem em tecnolo-

gias limpas, preferem instalar-se, não em seus países de origem (desenvolvidos), mas em países onde as legislações ambientais, bem como as fiscalizações são menos rígidas (países em desenvolvimento).

O *Estado*, evidentemente, está longe de ser uma instituição perfeita, e nem o poderia; por isso, a solução não pode ser unilateral e vir somente dele. Os demais setores da sociedade como as ONGs, as empresas, as Universidades etc., os quais, instrumentalizados e assegurados pelo sistema jurídico, devem participar do processo de gerenciamento dos riscos sociais. Tais setores devem ser efetivamente “ouvidos”, para que o processo de elaboração das normas jurídicas e fundamentação de decisões administrativas adquiram um caráter legítimo e democrático.

Estado e sociedade civil devem produzir/refletir um sistema jurídico que garanta a diversidade de opiniões, e os critérios de “qualidade de vida” e do “meio ambiente ecologicamente equilibrado” devem servir de base para a definição de uma nova ordem social. De acordo com Serrano Moreno, com a planificação pública, por exemplo, pode se garantir uma alocação racional e sustentada dos recursos naturais, que venha impor limites à degradação ecológica desenfreada.¹²

No estabelecimento de uma política de *gerenciamento dos riscos*, pela via estatal - com o auxílio da comunidade em geral, e seus reflexos no ordenamento jurídico pátrio - o agente causador do dano pode ser compelido pelo Estado a mudar o seu comportamento, ou a adotar medidas de diminuição da atividade degradante.

¹² SERRANO MORENO, José Luis. *Ecología y derecho: principios de derecho ambiental y ecología jurídica*. Granada-Espana: Ecomares, 1992. Tradução da autora. p. 247-248. “[...] nosotros los modernos – en nuestra cultura de la libertad – nos resistimos a la planificación pública. Nuestros referentes culturales igualitarios nos advierten del riesgo de las sociedades planificadas, la subordinación – aunque consista en sometimiento a un programa de supervivencia de la especie – nos parecerá reprochable.”

Já o *gerenciamento ambiental* proveniente das *empresas privadas*, por exemplo, se coadunam à idéia de adoção de rótulos ecológicos e certificações ambientais, e essa alternativa pode ser positiva para a sociedade.

Rótulo ecológico ou selo ecológico “é a certificação de produtos com qualidades ambientais, que atesta (através de uma marca colocada no produto ou na embalagem) que determinado produto, adequado ao uso, apresenta o menor impacto ambiental em relação a outros produtos ‘comparáveis’ disponíveis no mercado.”¹³ A *certificação de sistema de gestão ambiental* tem por objetivo certificar que uma empresa adota um sistema de gestão ambiental, implantado em conformidade com determinada norma, como, v. g, a ISO 14000.

O primeiro *rótulo ecológico* foi concebido na Holanda, em 1972, com pouca repercussão nacional e internacional. A grande conquista da década de 70 foi a inclusão de informações relevantes para os consumidores nos rótulos dos produtos. Mas, já a partir da década de 70 o selo passou a representar, progressivamente, novo *fator de competitividade* dentro dos países desenvolvidos e nas práticas comerciais internacionais dos países em desenvolvimento.¹⁴

As normas da série ISO 14000¹⁵ surgiram para promover a sustentabilidade pela via do setor privado. Tais normas apresentam-se com cada vez mais respeitabilidade e adesão, servindo como uma pré-condição para a entrada de produtos estrangeiros em determinados países. Todavia, os critérios utilizados para a elaboração das normas ISO 14000 são passíveis

¹³ ABNT. Grupo de Apoio à Normalização Ambiental. *O Brasil e a futura série ISO 14000*. Rio de Janeiro, setembro de 1994. p. 5.

¹⁴ BARBOSA, Rubens Antônio. Brasil, Globalização e Meio Ambiente. In: Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente/CIEL – US Center for International Environmental Law. *Comércio e Meio Ambiente. Direito, Economia e Política*, 1996. p. 145.

¹⁵ A International Organization for Standardization - ISO foi estabelecida em 1947.

de questionamentos, um deles é a forte representação dos países desenvolvidos no comitê técnico responsável pela elaboração de normas de gestão ambiental, o TC-207, por exemplo, o que certamente influencia no resultado dos trabalhos da organização, colocando em dúvida o caráter democrático do sistema de padronização.

As questões ambientais podem ser tratadas no âmbito de cada Estado e, subsidiariamente, por uma organização internacional intergovernamental certificadora. Questões ambientais de caráter global podem, ainda, ser resolvidas, com maior propriedade, pela assinatura de tratados internacionais relativos à matéria. Isso porque os países do globo possuem realidades diferentes: seus níveis de degradação variam; seus ecossistemas são diferentes; seus critérios de sustentabilidade não são os mesmos, além de particularidades culturais e sócio-econômicas.

Mas, o *gerenciamento ambiental*, a despeito de algumas deficiências no sistema de certificação, pode seguir as duas vias, ou seja: um *gerenciamento estatal* forte, complementado ou reforçado pela presença de *selos* que atestem a qualidade e responsabilidade da produção e, com isso, poder-se-ia, também, incentivar uma demanda de consumo sustentável.

Contudo, essa opção deverá vir acompanhada de um cuidado especial com as *empresas nacionais* que tenham como escopo a produção sustentável. O Estado deve incentivá-las, subsidiá-las, conceder financiamentos às *atividades sustentáveis*, a fim de que os setores produtivos nacionais não sejam prejudicados pelos mais bem estruturados setores produtivos situados no primeiro mundo.

Destaque-se que a adaptação às atuais exigências ambientais requerem investimentos em tecnologia apropriada, pessoal capacitado, enfim, recursos humanos, financeiros e tecnológicos para o financiamento e implementação de uma política ambiental em determinada empresa.

Num mundo de liberalização extrema, para alguns, falar em proteção às empresas nacionais pode soar como um verdadeiro sacrilégio! E é aqui que se deve voltar às finalidades de constituição do próprio Estado, que certamente inclui a proteção e o zelo pela qualidade de vida do povo que nele habita, o que implica em diversas ações relacionadas à “proteção” dos cidadãos, pessoas físicas e pessoas jurídicas (empresas) que fomentam o desenvolvimento, que produz, por sua vez, reflexos na própria coletividade. *Proteção*, palavra tão necessária num mundo neoliberal, globalizado onde, obviamente, cada Estado defende seus interesses.

Há, ainda, a possibilidade de incentivo à atividade *comercial no âmbito local*, com ênfase na satisfação das necessidades locais, promovendo-se a cooperação em vez da concorrência. A produção e o consumo local desenvolve regiões localizadas no interior, com o aparecimento do trabalho e o aumento da renda. Ademais, como é desnecessária, nesse caso, a produção em massa ou a agricultura intensiva, por exemplo, o meio ambiente adquire, sem dúvida, contornos mais sustentáveis, e a qualidade de vida da população local também é influenciada de forma positiva.

Recentemente *certificados e rótulos ecológicos* passaram a integrar o *marketing* da empresa, ou seja, representam um diferencial no mercado. Os fatores-chave que estimulam o setor privado da economia a buscar uma maior eficiência ambiental são: regulamentação governamental; responsabilidade por danos ambientais; seguro; imagem pública; lucratividade; comprometimento da alta administração, e grau de impacto ambiental da atividade da empresa.¹⁶

A imagem pública da empresa está se tornando progres-

¹⁶ Rappaport *apud* WIDMER, Walter Martin. *O sistema de gestão ambiental NBR ISO 14001 e sua integração com o sistema de qualidade NBR 9002*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 1997. 103 p. Dissertação (Mestrado) Curso de Engenharia Ambiental. p. 8.

sivamente fator de alta relevância. O avanço dos meios de comunicação e a mídia contribuem para este fato. Uma pesquisa realizada em 1990 pela *Opinion Rearch Corporation*, nos Estados Unidos, indicou que 71% das pessoas consultadas disseram que tinham mudado de marca em face de considerações de cunho ambiental, e 27% afirmaram ter boicotado produtos por causa de maus antecedentes do fabricante.¹⁷ No Reino Unido, um “Guia do Consumidor Verde”, publicado em 1988, manteve o primeiro lugar na lista dos mais vendidos por 9 meses em tradução para 10 línguas estrangeiras.¹⁸

Na prática, os motivos que levam o setor privado a adotar sistemas eficientes de gestão ambiental nas empresas variam de país para país, conforme seu grau de desenvolvimento econômico, social e político. Mas, mercados consumidores onde a renda é baixa (países em desenvolvimento), por exemplo, o que realmente conta é o *preço* do produto.

As atitudes de uma empresa frente aos *programas de certificação ou rotulagem* ambiental podem ser: (i) a indiferença a tais programas; (ii) a adoção dos programas pressionada pela possível perda de competitividade, e todas as conseqüências advindas deste fato; (iii) a busca da certificação, procurando influenciar na produção de normas.¹⁹

Os produtores de *países em desenvolvimento*, em sua maioria, e pelo menos no âmbito do mercado interno, objetivam segmentos do mercado que optam pelo fator *preço*. Portanto, são indiferentes à existência de rótulos ecológicos.²⁰

¹⁷ MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Qualidade e gestão ambiental: sugestões para implantação das Normas ISO 14.000 na empresas*. p. 21.

¹⁸ BARBOSA, Rubens Antônio. Brasil, Globalização e Meio Ambiente. In: Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente/CIEL – US Center for Internacional Environmental Law. *Comércio e Meio Ambiente. Direito, Economia e Política*, 1996. p. 144.

¹⁹ BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *Certificações ambientais e comércio internacional*. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 174.

²⁰ Situação que vem sofrendo alteração gradativa no quadro dos países cha-

Nesse caso, apostam na existência de um mercado diferenciado unicamente pelo preço e por outras qualidades do produto, que não aquelas associadas à preservação do meio ambiente.²¹

Contudo, a postura de ignorar as certificações pode contribuir para o agravamento da crise ecológica por, muitas vezes, dispensar os cuidados necessários com o meio ambiente em função de uma maior lucratividade.

Os selos e certificações apresentam-se como *instrumentos de política ambiental* que podem ser utilizados com base em critérios nacionais próprios, ou seja, de acordo com as particularidades e necessidades sócio-ambientais de determinado Estado, pois tais instrumentos, quando harmonizados ou padronizados internacionalmente, podem ser utilizados como barreiras comerciais não tarifárias.

Se por um lado as certificações ambientais ajudam a promover uma produção “ambientalmente correta”, por outro existem vários pontos desse tema que precisam ser analisados com maior cuidado.

Por fim, há que se afirmar o *Estado* no controle e gerenciamento dos “riscos” existentes na sociedade contemporânea, bem como a relevância do *setor privado* na adoção medidas preventivas também na mesma gestão, seja por motivos puramente econômicos (melhorando a imagem pública da empresa, ou apresentando um diferencial de mercado, por exemplo); ou seja, pelo fato de estarem assumindo uma *responsabilidade socioambiental* que contribuirá para o estabelecimento de um desenvolvimento sustentável, e construção de um mundo melhor e menos poluído para as presentes e futuras gerações.

Outro instrumento que guarda o potencial de conduzir a

mados “emergentes”, a exemplo do próprio Brasil.

²¹ Importante assinalar, que a ausência de rótulo num produto não quer dizer, fundamentalmente, que o mesmo não seja produzido de forma sustentável ecologicamente. O selo apenas atesta a informação para o consumidor do comprometimento do produtor com determinadas regras ambientais.

uma política de desenvolvimento mais adequada a padrões de sustentabilidade é a chamada *licitação sustentável*, tema que se tratará a seguir.

4.2. LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: BREVES CONSIDERAÇÕES

A realização das chamadas *licitações sustentáveis* pela Administração Pública podem representar instrumento importante na promoção do desenvolvimento sustentável, com repercussão direta na iniciativa privada.

Conforme Biderman *et alli*, “a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.”²² Ela permitiria o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais, por meio da compra do produto que ofereça o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade.

As *bases legais* para o estabelecimento e desenvolvimento de tal projeto já existem. Desse modo, uma licitação sustentável poderá ter como *fundamento legal*: as normas relativas a acordos ambientais internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte; a norma contida no *caput* do art. 225, que versa sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do art. 170, VI, que estabelece o *meio ambiente* como um dos princípios da ordem econômica nacional, ambos da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 12.349/10, que conferiu nova redação ao art. 3º da Lei nº 8666/93, Lei de Licita-

²² BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens (Orgs.). ICLEI - *Guia de compras públicas sustentáveis*: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª edição. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. p. 25.

ções, que fala da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do procedimento licitatório, entre várias outras.

Por se tratar de recente instrumento indutor do desenvolvimento sustentável, a licitação sustentável está suscitando algumas críticas como, por exemplo, a que tal procedimento feriria o *princípio da isonomia*, no âmbito do procedimento licitatório. Sobre esse ponto, Barcessat observa que a legislação relativa ao tema representa “(...) ‘prestações positivas do Estado’, através da inserção de aparentes desigualdades na lei, que beneficiam o bem comum através da utilização do Poder de compra do Estado, via licitações sustentáveis com finalidades regulatórias.”²³

Assim, o que a Administração Pública deverá, de fato, é estabelecer uma lógica entre a implantação de uma política de consumo sustentável e a justificativa. Essa correlação deverá estar afinada com os dispositivos constitucionais (art. 170, VI; e art. 225, § 1º, IV). Ademais, nesse processo o *princípio da economicidade* seria observado, já que o eventual aumento dos custos iniciais dos produtos e serviços seriam compensados, a médio e longo prazo, pela redução dos danos ambientais.

Em jurisprudência recente - em razão da Lei nº 12.349/10 ter estabelecido a necessidade da adoção da variável ambiental, ao conferir nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 - Lei de licitações - o Supremo Tribunal Federal concluiu que “a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente”,²⁴ e ainda condenou o comprometimento da incolumidade do meio ambiente por interesses empresariais, além daquela

²³ BARCESSAT, Lena. O papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 74

²⁴ Idem, p. 77

Corte se mostrar contrária à utilização de motivações de índole meramente econômicas.

Estima-se que a União Federal movimentou, por compras e contratações realizadas, cerca de 10% do PIB brasileiro.²⁵ Isso aponta o Governo Federal como um importante agente econômico, movimentando e direcionando o mercado com o seu poder de compra.

A Administração Pública Federal tem o poder dever de atuar segundo as normas ambientais que determinam o desenvolvimento sustentável e, na medida em que atua como agente econômico, deve observar a Política Nacional do Meio Ambiente, de modo que as compras públicas possibilitem atingir os objetivos da Lei nº 6.938/81, especificamente o estabelecido em seu art. 5º, parágrafo único, que cuida das diretrizes daquela política, e diz que as *atividades empresariais públicas ou privadas* serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

A licitação sustentável também tem o potencial de gerar *inovações* que atendam critérios de sustentabilidade ecológica. Entre os exemplos de tentativas bem-sucedidas das autoridades públicas européias, no sentido de gerar inovação de produtos e serviços ambientalmente amigáveis, pode-se citar:

a) o critério no procedimento do contrato de serviço do transporte público introduzido pela cidade de Göteborg, na Suécia, que promoveu o estímulo à inserção de ônibus de baixas emissões no mercado;

b) o contrato de fornecimento de calefação para um edifício público na cidade de Kaarst, na Alemanha, que fez com que os fornecedores buscassem uma maneira mais eficiente de reduzir o consumo e os custos no que concerne à energia;

²⁵ BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens (Orgs.). ICLEI - *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável*. 2ª edição. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. p. 40.

c) os critérios propostos para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista energético, adotado pelo Banco da União da Suíça, que induziu à criação de um novo monitor economizador de energia da Samsung Electronics; entre outros.²⁶

Importa destacar que vários estados da federação brasileira - como Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, entre outros - vêm realizando compras públicas sustentáveis, e estabelecendo leis e decretos que garantem à Administração Pública uma atuação responsável sob o enfoque da sustentabilidade ecológica, com iniciativas nos diferentes níveis de governo: federal, estadual e municipal.

Ao contrário do que se poderia pensar num primeiro momento, experiências anteriores apontam que a *licitação sustentável* não se apresenta como uma alternativa cara. O procedimento licitatório normalmente reduz o gasto do contribuinte. Aquele, como verdadeiro instrumento de política ambiental, utiliza as forças eficientes de mercado, a instrução, e a parceria para alcançar objetivos ambientais e, em muitos casos, sociais. Nesse contexto, deve-se atentar que o preço final do produto deverá incluir todos os custos envolvidos durante seu *ciclo de vida* completo - incluindo os de uso (eletricidade, consumo de água etc.) e de disposição final.

No que concerne ao *ciclo de vida*, observa-se que normalmente produtos energéticos eficientes demandam um custo mais alto na aquisição. Contudo, esse custo seria compensado por economias em longo prazo. Pode-se citar o exemplo de Kolding, na Dinamarca, onde um edifício escolar foi projetado para ajudar a comunidade a economizar mais de 50% em gastos com eletricidade e manutenção, mediante a instalação de um sistema passivo da ventilação. Ou ainda o fato de que o preço das lâmpadas fluorescentes compactas é mais elevado do que o das incandescentes convencionais. Mas aquelas duram

²⁶ Idem, p. 29.

10 vezes mais e consomem 1/4 da eletricidade que as incandescentes.²⁷

Outro ponto importante é que a licitação sustentável, assim como a certificação ambiental e o selo ecológico, melhora a imagem da empresa, seja ela realizada na esfera pública ou privada; aumenta a eficiência dos produtos e processos; ainda pode melhorar a qualidade de vida da comunidade local, promovendo o desenvolvimento local.

Um grande problema enfrentado, sobretudo pelas médias e pequenas empresas, é a falta de recursos para investimentos em máquinas, equipamentos etc., para uma produção baseada em critérios de sustentabilidade. Nesse ponto, cabe esclarecer que os principais bancos públicos e privados brasileiros oferecem opções de *financiamento*, com taxas competitivas e prazos estendidos para os empresários que pretendem investir em gestão ambiental, compra de equipamentos e serviços que reflitam a sua responsabilidade socioambiental.

Com relação à *sustentabilidade socioambiental da empresa*, Ruschel afirma - em resposta aos que ainda pensam que sustentabilidade não representa valor agregado - que essa opção agrega credibilidade, confiança, honestidade e reputação - que representam vantagem competitiva. Segundo o autor,

Ações de empresas com reputação de sustentabilidade socioambiental têm alcançado valorização superior em até 12% em relação às ações de empresas sem este valor intangível. As taxas de financiamento dos grandes bancos têm índices menores para empresas com reputação (e prática) de sustentabilidade socioambiental.²⁸

²⁷ Ibidem, p. 44-45.

²⁸ RUSCHEL, Rogério. Financiamento para a Sustentabilidade tem Benefícios. Disponível em: <http://www.portalviva.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4497:financiamento-para-a-sustentabilidade-tem-beneficios&catid=115:rogerio-ruschel&Itemid=277> Acesso em: 9/5/2012.

Isso se dá pelo fato da legislação estabelecer a co-responsabilidade em relação a problemas apresentados por produtos no mercado. Portanto, uma empresa sustentável sob a perspectiva social e ambiental atribuiria uma vantagem contabilizável aos seus fornecedores.

Ruschel ainda afirma que, Bob Willard,²⁹ ex-vice-presidente da IBM canadense, realizou pesquisa onde mensurou os benefícios de uma empresa ao adotar os princípios de sustentabilidade socioambiental. O resultado foi um aumento potencial do lucro de 38%, e um potencial benefício de aumento de produtividade de 8%.³⁰

Por todos os motivos acima relatados, a licitação sustentável deve ser reforçada como instrumento na condução, pelo Estado, de uma verdadeira política de sustentabilidade, onde todos ganham: o Estado, as empresas privadas, e principalmente a sociedade, que será destinatária de produtos e serviços melhor selecionados, o que influenciará diretamente na qualidade de vida da população, e contribuirá para o equilíbrio ecológico.

Por fim, para que se obtenha êxito na condução de uma política que tenha como escopo o desenvolvimento sustentável, é importante a formação de consensos no âmbito social, com fundamento no *princípio da cooperação*, numa atuação conjunta do Estado e da sociedade, na escolha de prioridades, assim como a participação nos processos decisórios.

O princípio da cooperação deverá reger uma política pública de defesa do meio ambiente com eficiência, atendendo vários requisitos básicos como, por exemplo, a criação de normas que garantam a informação e educação ambiental para todos; a criação de fóruns de debates ou eventos similares para

²⁹ Pesquisa publicada no livro “The Sustainability Advantage”, em 2002.

³⁰ RUSCHEL, Rogério. Financiamento para a Sustentabilidade tem Benefícios. Disponível em: <http://www.portalviva.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4497:financiamento-para-a-sustentabilidade-tem-beneficios&catid=115:rogerio-ruschel&Itemid=277> Acesso em: 9/5/2012.

estimular a participação da população, inclusive a participação no processo de decisão política relativa ao meio ambiente; entre outros requisitos que formarão um cenário político democrático³¹. Sobre esse assunto Prieur afirma que:

Se a proteção ambiental se tornou uma obrigação do Estado, é antes de tudo um dever dos cidadãos. [...] Para que este dever se exerça na prática, os cidadãos devem, diretamente ou por seus grupos, ter a possibilidade de ser informados e de participar das decisões podendo exercer uma influência no seu ambiente.³²

Garantindo-se a verdadeira participação, as consequências - sejam elas positivas ou negativas - serão vivenciadas ou sentidas pelas pessoas, tendo-se a consciência de que os resultados são fruto de uma *opção*, fato esse que poderia, talvez, levar os indivíduos à atitudes mais coerentes e, sobretudo, éticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo de desenvolvimento praticado nas últimas décadas pelas autoridades públicas brasileiras, tem em seu discurso manifesto o atingimento do desenvolvimento econômico, sem grandes considerações de ordem ecológica e com grandes deficiências no âmbito social.

A sociedade do risco envolve, de um lado, a contenção dos mesmos e, de outro, a continuidade do desenvolvimento.

³¹ BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *Certificações ambientais e comércio internacional*. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008. p. 87-88.

³² PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*. Paris: Dalloz, 2004. p. 112. Tradução nossa. (La protection de l'environnement, si elle est devenue une obligation del 'Etat, est avant tout un devoir des citoyens. [...] Pour que ce devoir s'exerce en pratique, les citoyens doivent, directement ou par leurs groupements, être en mesure d'être informés et de participer aux décisions pouvant exercer une influence sur leur environnement.)

Essa ponderação deverá se dar num meio social cooperativo e participativo, nos moldes de uma sociedade que vivencia, em realidade, um Estado Democrático de Direito.

O que, de fato, já se pode reforçar é a identificação dos responsáveis pela produção de danos ambientais, a fim de que se imponha um limite “razoável” à degradação do meio ambiente; mediante a realização de política sócio-econômica que, além dos índices econômicos, traga níveis mais elevados de qualidade de vida às pessoas.

A Administração Pública deve observar as regras ambientais, objetivando eficiência e moralidade em seus atos. Por força do *caput* do art. 225, da Constituição Federal de 1988, entidades públicas e privadas têm o dever moral e jurídico de defender e preservar o meio em que vivem, sob pena arcarem com as conseqüências de sua *irresponsabilidade*, nos termos da lei.

Trata-se não só de uma responsabilidade técnica ou jurídica que se impõe aos entes públicos e privados (empresas), mas de uma *responsabilidade sócio-ambiental* que, se resguardada ou garantida, certamente contribuirá para um efetivo desenvolvimento sustentável, definido como aquele que garanta a qualidade de vida no âmbito social, e um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

O *Estado* deve realizar o *gerenciamento ambiental* agindo em diversas frentes, seja na produção de normas, seja por sua própria atuação administrativa como produtor e consumidor. Os selos e certificações apresentam-se como *instrumentos de política ambiental* que põem o setor privado num caminho que compreende maior responsabilidade socioambiental.

O *setor privado* deve, dessa forma, se adequar às normas ambientais, e ter ações proativas no âmbito da gestão ambiental, seja por interesses puramente econômicos (melhorando a imagem pública da empresa, ou apresentando um diferencial de mercado, por exemplo); ou seja pelo fato de estarem assumindo

uma *responsabilidade socioambiental* que contribuirá para o estabelecimento de um desenvolvimento sustentável, e construção de um mundo melhor e menos poluído para as presentes e futuras gerações.

A realização de *licitações sustentáveis*, pela Administração Pública, também pode representar um instrumento importante na promoção do desenvolvimento sustentável, com repercussão direta na iniciativa privada. Esse procedimento seleciona produtos mais sustentáveis, promovendo uma competição (positiva) no âmbito da indústria.

A licitação sustentável ainda tem o potencial de gerar *inovações* que atendam critérios de sustentabilidade ecológica. Assim como a *certificação ambiental* e o *selo ecológico*, ela melhora a imagem da empresa (pública ou privada); aumenta a eficiência dos produtos e processos; e ainda pode melhorar a qualidade de vida da comunidade local, promovendo o desenvolvimento.

Por fim, as certificações ambientais, a adesão aos selos ecológicos e as licitações sustentáveis representam algumas opções que guardam um potencial de contribuir para um direcionamento mais razoável, rumo a uma política que inclua padrões de sustentabilidade ecológica, e contribua para o equilíbrio social. Isso refletiria no próprio consumo em termos qualitativos e, sobretudo, no aumento da qualidade de vida das pessoas.



5. REFERÊNCIAS

- ABNT. Grupo de Apoio à Normalização Ambiental. *O Brasil e a futura série ISO 14000*. Rio de Janeiro, setembro de 1994.
- BARBOSA, Rubens Antônio. Brasil, Globalização e Meio Ambiente. In: Governo do Estado de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente/CIEL – US Center for International Environmental Law. *Comércio e Meio Ambiente. Direito, Economia e Política*, 1996.
- BARCESSAT, Lena. O papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (Coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- BECK, Ulrich. *A ciência é causa dos principais problemas da sociedade industrial*. Disponível em <<http://www.sj.univali.br/agenda21/contribuicoes-externas/ciencia-e-causa-dos-principais-problemas.html>>. Entrevista a Antoine Reverchon, do “Le Monde”, publicado pela “Folha de SP” em 20/11/2001. Acesso em: 21/05/2004.
- BECK, Ulrich. *A sociedade do risco: face a uma nova modernidade*. Barcelona: Paidós, 2001.
- BECK, Ulrich e ZOLO, Danilo. *A Sociedade Global do Risco: uma discussão entre Ulrich Beck e Danilo Zolo*. Disponível em <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/ulrich.htm>>. Acesso em: 12/05/2012.
- BIANCHI, Patrícia Nunes Lima. *Meio ambiente: certificações ambientais e comércio internacional*. 2ª edição. Curitiba: Juruá, 2008.
- BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia de; MONZONI, Mario; MAZON, Rubens (Orgs.). ICLEI. *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra*

- do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2ª edição. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008.
- BRASIL. *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Relatório da Delegação Brasileira/Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 1993.
- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- GUIMARÃES, José Lázaro Alfredo. *Função Judicial na Sociedade de Risco*. Disponível em <<http://www.teiajuridica.com/funjud.htm>>. Acesso em 21/05/2004.
- MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. *Terra pátria*. Porto Alegre: Sulina, 1995.
- MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Qualidade e gestão ambiental: sugestões para implantação das Normas ISO 14.000 na empresas*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.
- PRIEUR, Michel. *Droit de l'environnement*. Paris: Dalloz, 2004.
- RUSCHEL, Rogério. Financiamento para a Sustentabilidade tem Benefícios. Disponível em: <http://www.portalviva.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4497:financiamento-para-a-sustentabilidade-tem-beneficios&catid=115:rogerio-ruschel&Itemid=277> Acesso em: 9/5/2012.
- SERRANO MORENO, José Luis. *Ecología y derecho: principios de derecho ambiental y ecología jurídica*. Granada-Espana: Ecomares, 1992.
- TESSLER, Luciane Gonçalves. *Tutelas Jurisdicionais do Meio Ambiente: inibitória, de remoção do ilícito e do ressarcimento na forma específica*. Curitiba, 2003. (Dissertação de Mestrado em Direito).
- WIDMER, Walter Martin. *O sistema de gestão ambiental NBR*

ISO 14001 e sua integração com o sistema de qualidade NBR 9002. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 1997. (Dissertação de Mestrado do Curso de Engenharia Ambiental).